



Câmara Municipal de Castelo

LEI Nº 1077

Dispõe sobre a transferência de uso de imóvel da Municipalidade para a Câmara Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso e gozo dos direitos que lhe conferem os art. 33, inc. IV e 52, § 5º, da Lei nº 2.760/73 : Faço saber que a Colenda Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O atual prédio do Posto de Saúde e respectivo terreno, de propriedade da Municipalidade, onde funciona a Unidade Sanitária de Castelo, passam à Câmara Municipal, que terá a posse plena e exclusiva do mesmo, com seu uso e gozo.

Art. 2º - A Municipalidade entregará o referido prédio à Câmara Municipal na data da inauguração do novo Posto de Saúde, quando ficará, automaticamente, imitada na posse do mesmo.

Art. 3º - A Câmara Municipal utilizará a Sala Presidente Tancredo Neves, onde funciona atualmente, até se adaptar o referido prédio ao uso do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de julho de 1988.

VICENTE SCHETTINO

Presidente.